



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017
A

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 22, de 2018.

Autoria: Mesa.

Ementa: Referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo, e do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, visando melhoria na gestão de resíduos sólidos urbanos.

Relatoria: Vereador Marcos Zanetti

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Resolução nº 22, de 2018 de autoria da Mesa, que “Referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo, e do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, visando melhoria na gestão de resíduos sólidos urbanos”, despachado pelo Presidente do Legislativo e encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na justificativa argumenta a Mesa que:

“Considerando o Ofício nº 68/2018-GAB, datado do dia 15 de agosto de 2018, do Executivo municipal, encaminhando cópia do termo de convênio nº 3/2018 celebrado entre o Município do Toledo e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria do Estado do meio Ambiente e Recursos Hídricos, visando melhoria na gestão de resíduos sólidos urbanos.

Considerando que, nos termos do item 6 da alínea ‘a’ do inciso XIII do artigo 44 do Regimento Interno, é de competência da Mesa a propositura de projetos dispendendo sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal.”

Importante relembrar que não cabe a este Poder Legislativo alterar o conteúdo do Projeto de Resolução, mas somente concordar ou não com os termos

A



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013


decididos, de forma que poderá ser referendado o convênio, especialmente no que se refere a Lei nº 2.200, de 8 de julho de 2015.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Analisado o Projeto de Resolução nº 22, de 2018, que referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e Estado do Paraná, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, e entendendo que está de acordo com a legislação vigente, voto pela admissibilidade e tramitação, nos termos da proposta original.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2018.



MARCOS ZANETTI
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019
D

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Resolução nº 22, de 2018, de autoria da Mesa, em conformidade com o § 1º do artigo 224 do Regimento Interno, possa, após encerrada a apreciação conclusiva pela comissão, a proposição e respectivo parecer serem disponibilizados na rede mundial de computadores e remetidos ao presidente para serem comunicados ao Plenário na sessão imediatamente posterior ao seu encaminhamento, e, ser promulgada na Ordem do Dia da sessão subsequente.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2018.

	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
Vagner Delabio Presidente		
Valmor Lodi Vice-Presidente		
Marli do Esporte Membro		
Gabriel Baierle Secretário		